



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1507 DE 22 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 134, da Constituição Estadual, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas físicas da administração;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual; e
- IX - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS**

Art. 2º As metas e resultados fiscais, a evolução do patrimônio líquido, a avaliação da situação financeira atuarial e o anexo de riscos fiscais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as constantes dos anexos de 01 a 05 desta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e intra-regionais no Estado, e o reequilíbrio das finanças públicas, através de ações que visem:

- I – incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

III – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado;

IV – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;

V - realizar ações na área de infra-estrutura física que visem a minorar os desequilíbrios existentes entre as microrregiões;

VI – implementar políticas que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

VII – aumento real da arrecadação tributária; e

VIII – prover os Poderes e órgãos do Estado de Recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo para o exercício de 2006 será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem feitas adequações ao PPA, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. As unidades orçamentárias da administração direta do Poder Executivo e as indiretas que recebem recursos do tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um programa de Apoio Administrativo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º. São consideradas como operações especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a autarquias, fundações e fundos especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 24 será identificada pelo dígito 8 (oito) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º As metas físicas serão indicadas nos respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 9º, § 1º, inciso XVI, alínea "b" desta Lei.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indi-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

retamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema de Orçamento do Estado - ORCAM ou outro, que venha substituí-lo sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD.

§ 2º. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 8º A lei orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

II - ao atendimento de ações de alimentação escolar e ensino fundamental;

III - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§ 1º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se igualmente aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso III deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do tesouro;

II - evolução da despesa do tesouro;

III - resumo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;

IV - resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;

VII - demonstrativo da despesa por fonte;

VIII - consolidação dos quadros orçamentários;

IX - demonstrativo da despesa por Poder e órgão;

X - demonstrativo da despesa por grupo de natureza;

XI - demonstrativo da despesa por modalidade;

XII - demonstrativo da despesa por elemento;

XIII - demonstrativo da despesa por função;

XIV - demonstrativo da despesa por subfunção;

XV - demonstrativo da despesa por programa;

XVI - outros demonstrativos:

a) demonstrativo da despesa por órgão e unidade;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) programa de trabalho; e

c) natureza da receita;

XVII - demonstrativo das despesas de capital por função – empresas;

XVIII - demonstrativo das despesas de capital por subfunção – empresas;

XIX - demonstrativo das despesas de capital por programa – empresas;

XX - detalhamento das fontes de financiamento do investimento; e

XXI – programa de trabalho das empresas.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária estadual interna e externa em 2004, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros e respectivas taxas com deságios e com outros encargos;

II - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2005 e a estimada para 2006, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos 3 (três) anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem;

V - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2005 e o programado para 2006;

VII - o impacto em 2002, 2003 e 2004 e as estimativas para 2005 e 2006, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas das empresas assumidas pelo Estado, discriminando por empresa;

VIII - o estoque da dívida pública estadual e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2004 e 2005, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e
- c) prazos de emissão e vencimento;

IX - memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para os Municípios;

X - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal; e

XI - memória de cálculo dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 18 desta Lei. 19

§ 3º. A Comissão permanente de Deputados prevista no § 1º, do art. 135, da Constituição Estadual, terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do ORCAM.

Art. 10. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública encaminharão ao Executivo para que sejam incluídas no ORCAM, até 26 de agosto de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, até 22 de julho de 2005, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2006.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 12. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela SEPLAD, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências a união - 20;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II – transferências a municípios - 40;
- III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- V – transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- VI – transferências ao Exterior - 80; ou
- VII – aplicações diretas - 90.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2007, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e o Tribunal de Contas terão como limites máximos de outras despesas correntes e de capital em 2006 o conjunto das dotações das referidas despesas, executadas no exercício de 2004, acrescida da variação percentual positiva nas fontes de receitas públicas que integraram o orçamento de 2005 e integrarão o orçamento de 2006, exceto as fontes de receitas de convênios, salário educação, Sistema Único de Saúde – SUS, empréstimos e própria das indiretas.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art.16. **V E T A D O**

Parágrafo único. **V E T A D O**

Art. 17. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará a SEPLAD, até 15 de julho de 2005, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário; e
- VI - valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º. Os precatórios somente poderão ser pagos após contestação judicial de seus valores, em todas as instâncias, e as sentenças judiciais serão pagas somente depois de transitado em julgado

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas físicas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como pro-

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

jetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, aquisição e novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, no âmbito do Poder Executivo;

IV - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, comum ao Estado e aos Municípios Estaduais, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Estado em cooperar técnica e financeiramente;

V - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

VI - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, até 30 de junho de 2005.

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto no art. 204, ou art. 61 do ADCT, ambos da Constituição Federal.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 24. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2006, e será destinada a atender as despesas não previstas ou com dotações insuficientes para pagamento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25. As transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156, da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

a) 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; e

b) 10% (dez por cento) para os demais.

§ 1º. Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II do *caput* deste artigo, poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinar-se a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; ou

III - beneficiarem os Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza com menor índice de desenvolvimento humano – IDH.

§ 2º. Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2002 a 2004 e da lei orçamentária para 2005; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 3º. A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores terão validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

§ 4º. Não se consideram como transferências voluntárias para fins do disposto neste artigo as descentralizações de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado.

§ 5º. As Subvenções Sociais poderão ser transferidas através das Unidades Orçamentárias que desenvolvam as ações específicas, ou através da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD.

Art. 26. A destinação de recursos destinados a ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 18, parágrafo único, e art. 19, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 27. A programação a cargo da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender despesas com:

- I - pagamento das dívidas fundada interna e externa e confessada;
- II - transferências aos Municípios da cota parte ICMS, IPVA e IPI;
- III - sentenças judiciais;
- IV - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e
- V - despesas de exercícios anteriores.

Art. 28. A programação a cargo da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD, conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender despesas com:

- I - contribuições, subvenções sociais e auxílios; e
- II - reserva de contingência.

§ 1º. V E T A D O

§ 2º. V E T A D O

Art. 29. As transferências de recursos destinados a Aporte de Capital, às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, deverão constar obrigatoriamente, nas unidades a que estão vinculadas, com codificação específica para cada unidade recebedora.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício ou a devida comprovação da existência dos recursos financeiros em conta corrente.

§ 3º. V E T A D O

§ 4º. V E T A D O

Art. 31. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas em cada Município, no ano anterior.

Art. 32. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso VI do art. 8º, desta Lei, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 33. O orçamento fiscal conterá dotação específica destinada:

I – à implementação de política de apoio:

- a) à comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros; e
- b) às organizações de produtores rurais, suas associações e cooperativas;

II – às atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 1º. V E T A D O

I – V E T A D O

II – V E T A D O

III – V E T A D O

IV – V E T A D O

§ 2º. V E T A D O

I – V E T A D O

II – V E T A D O



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – V E T A D O

§ 3º. V E T A D O

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 34. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º. A despesa será discriminada nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de operações de crédito externas;

V - oriundos de operações de crédito internas; e

VI - de outras origens.

§ 4º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 35. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Estado não poderá superar, no exercício de 2006, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. O Poder Executivo, por intermédio da Coordenaria Geral de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da Administração indireta.

Art. 37. No exercício de 2006, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, e determinado no parágrafo único do art. 21, da Lei nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
e

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e da Gerência de Programação Orçamentária, ambas da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 39. **V E T A D O**

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 40. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades:

I - redução das desigualdades inter-regionais;

II - defesa e preservação do meio ambiente;

III - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas e associações;

IV - aceleração do processo de desenvolvimento econômico do Estado, através da diversificação da produção agropecuária e da modernização das tecnologias aplicadas; e

V - projetos de investimentos nos setores energético, de infra-estrutura, saúde e saneamento básico, educacionais e artísticos culturais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 41. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou as sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Governador, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior esquerdo da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A SEPLAD publicará concomitantemente com a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos referidos no art. 2º desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Contas o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e 30 (trinta) dias após o fechamento do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º. A Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, durante a execução orçamentária.

Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, por órgão e Poder, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos e de acordo com o cronograma citado no *caput* deste artigo.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 48. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 135, § 1º, da Constituição Estadual, será assegurado, à comissão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao SIAFEM.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 15 de dezembro de 2005, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, até a sanção ou promulgação da lei orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

VI - convênios e respectivas contrapartidas, SUS e Salário Educação; e

VII - contratos de despesas com serviços essenciais.

Art. 50. Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da Administração pública estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO 01

A - ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Em R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Exercícios		
	2006	2007	2008
1. Receita Total	2.732,00	3.005,00	3.306,00
2. Receita Fiscal	2.673,00	2.940,00	3.234,00
3. Despesa Total	2.732,00	3.005,00	3.306,00
4. Despesa Fiscal	2.609,00	2.870,00	2.871,00
5. Resultado Primário (1-3)	0,00	0,00	0,00
6. Resultado Nominal (2-4)	64,01	70,00	363,00
7. Dívida Líquida do Governo Estadual	2.010,96	2.260,52	2.541,05

ANEXO 01

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2004

(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Em R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Metas LDO(anexo 05)		Executado no exercício	
	VALOR	% PIB	VALOR EMPENHADO	%/LDO
1. Receitas Fiscais	1.970,76	42,69	2.095,59	106,33
2. Despesas Fiscais	1.853,67	40,16	1.949,77	105,18
3. Resultado Primário	117,09	2,54	145,82	124,53
4. Resultado Nominal			7,32	
5. Dívida Líquida do Governo Estadual	1.498,10	32,45	1.788,95	119,41

Fonte: GMA/SEPLAD (LDO 2004 {Lei nº 1.207, de 24/07/2003}, LOA 2004 {Lei nº 1297, de 29/12/2003} e Balanço Geral do Estado)

Nota: PIB/RO de 1998 = R\$ 4.616 milhões



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO 02
CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO E REALIZADO
(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

(Em R\$ mil)

ESPECIFICAÇÃO	2004		2003		2002	
	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA
I - RECEITAS FISCAIS	2.411.046	2.095.586	1.826.111	1.723.229	1.330.466	1.487.483
I. 1 - RECEITAS CORRENTES	1.966.657	2.051.708	1.779.955	1.705.679	1.246.080	1.444.820
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.021.004	1.175.630	902.834	963.185	650.908	697.028
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.909	76.140	39.882	69.191	36.000	53.845
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	2	-	4	-	20	91
RECEITA PATRIMONIAL	5.677	32.033	11.020	32.805	3.965	8.224
(-) Aplicações Financeiras	5.675	32.033	11.016	32.805	3.945	8.133
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	822.022	722.886	788.887	626.655	522.000	657.888
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.720	77.052	48.348	46.648	37.152	35.968
I. 2 - RECEITA DE CAPITAL	444.389	43.878	46.156	17.550	84.386	42.663
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.000	14.515	40.500	40.925	23.000	70.969
(-) Operações de Crédito	33.000	14.515	40.500	40.925	23.000	70.969
ALIENAÇÃO DE BENS	120	21	7.030	918	0	62
(-) Receitas de Privatizações	120	21	7.030	918	0	62
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	500	15	124	18	430	44
(-) Amortização de Empréstimos	500	15	124	18	430	44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	432.416	43.878	30.010	17.550	84.386	41.663
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.973	-	16.146	-	0	1.000
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA PREVISTA	DESPESA REALIZADA	DESPESA PREVISTA	DESPESA REALIZADA	DESPESA PREVISTA	DESPESA REALIZADA
II - DESPESAS FISCAIS	2.253.552	1.949.765	1.706.257	1.573.652	1.189.053	1.450.307
II. 1 - DESPESAS CORRENTES	2.064.243	1.880.579	1.616.661	1.542.528	1.152.208	1.281.239
(-) Juros e Encargos da Dívida	108.901	102.463	97.532	97.412	99.410	75.192
II. 2 - DESPESAS DE CAPITAL	385.848	257.495	268.121	207.920	205.034	319.971
(-) Amortização da Dívida	86.603	85.846	80.055	79.384	68.520	75.711
(-) Concessão de Empréstimos	1.285	-	938	-	859	0
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	0	0
Reserva de Contingência	250	-	-	-	600	-
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	157.494	145.821	119.854	149.577	141.413	37.176

Fonte: GMA/SEPLAD - SIAFEM

ANEXO 03
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2002 a 2004
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

(Em R\$ mil)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001	2002		2003		2004	
	Valor	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	461.613,50	847.482,25	83,59	673.842,78	45,98	673.842,78	45,98

Fonte SIAFEM Balanço Geral do Estado em 14/04/2005

Ano Base para cálculo do percentual: 2001

ANEXO 04

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊN-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CIA SOCIAL E PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
(Art. 4o, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal no 101/2000)

**RELATÓRIO DA ATIVIDADE Nº 5
CONTRATO Nº 02/428 – PNUD
PROJETO BRA/98-16 - PARSEP**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL
DO
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
DO ESTADO DE
RONDÔNIA**

RELATÓRIO FINAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	24
2.	ETAPA I – CRÍTICA DOS DADOS E ESTATÍSTICAS	24
2.1	AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS RECEBIDAS	24
2.2	CARACTERÍSTICAS DOS DADOS.....	24
2.3	ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS	25
2.4	ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES INATIVOS.....	25
2.5	ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS	25
2.6	ESTATÍSTICAS DOS DEPENDENTES.....	26
3.	ETAPA II – LEVANTAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DA SITUAÇÃO ATUAL.....	26
3.1	PLANOS DE BENEFÍCIOS, REGRAS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.....	26
3.2	BASES TÉCNICAS E PREMISSAS.....	26
3.3	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE REFERÊNCIA – SEGMENTAÇÃO EM RISCOS EXPIRADOS E RISCOS NÃO EXPIRADOS	27
3.4	PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO	28
4.	ETAPA III – PROPOSTA DE MODELAGEM DOS PLANOS ATUARIAIS	28
4.1	SEGMENTAÇÃO DA MASSA ATUAL EM DOIS GRUPOS DISTINTOS – CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	29
4.2	ADOÇÃO DO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES PARA OS ATUAIS SERVIDORES E O DE CAPITALIZAÇÃO PARA OS NOVOS, SEM A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	30
4.3	ADOÇÃO DO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES PARA OS ATUAIS SERVIDORES E O DE CAPITALIZAÇÃO PARA OS NOVOS, COM A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	30
5.	ETAPA IV – LEVANTAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DA NOVA SITUAÇÃO.....	31
5.1	PLANO DE BENEFÍCIOS, REGRAS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO	32
5.2	BASES TÉCNICAS E PREMISSAS.....	32
5.3	SEGMENTAÇÃO DA MASSA ATUAL EM DOIS GRUPOS DISTINTOS – CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	32
5.4	ADOÇÃO DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES PARA OS ATUAIS SERVIDORES E O DE CAPITALIZAÇÃO PARA OS FUTUROS SERVIDORES, SEM A INSTITUIÇÃO DE FUNDO COMPLEMENTAR	37
5.5	ADOÇÃO DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES PARA OS ATUAIS SERVIDORES E O DE CAPITALIZAÇÃO PARA OS FUTUROS SERVIDORES (PARCELA DO BENEFÍCIO EXCEDENTE AO TETO DO RGPS), COM A INSTITUIÇÃO DE FUNDO COMPLEMENTAR	39
5.6	PARECER TÉCNICO	43



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1. OBJETIVO

O presente estudo objetiva apresentar, de forma sucinta, os principais resultados e indicadores decorrentes da avaliação atuarial do sistema previdenciário do *Estado de Rondônia*, conforme previsto para a *Atividade nº 5 – Apresentação dos Resultados e Relatório Final* – do Contrato nº 02/428 firmado entre o *PNUD* e a *DELPHOS*, no âmbito do Projeto BRA/98-016 – *PARSEP*.

Dessa forma, são destacados os resultados e indicadores das quatro etapas anteriores componentes do estudo, a seguir descritas:

- a) Etapa I – Crítica dos Dados e Estatísticas – Relatório de 16.02.2004;
- b) Etapa II – Levantamento e Demonstração dos Custos da Situação Atual – Relatório de 23.08.2004;
- c) Etapa III – Proposta de Modelagem dos Planos Atuariais – Relatório de 04.10.2004; e
- d) Etapa IV – Levantamento e Demonstração dos Custos da Nova Situação – Relatório de 08.03.2005.

2. ETAPA I – CRÍTICA DOS DADOS E ESTATÍSTICAS

2.1 As informações cadastrais recebidas

Os dados cadastrais fornecidos pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON* estavam posicionados em junho de 2003, compreendendo a totalidade dos servidores do Poder Executivo, dado que não puderam ser aproveitados os dados correspondentes ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça, bem como que não foram colocados à disposição os demais dados do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

2.2 Características dos dados

Dentre os dados fornecidos, alguns apresentaram irregularidades e inconsistências que os impediram de constar das diversas estatísticas apresentadas. Dos documentos não incluídos nas estatísticas, alguns puderam ser ajustados e, conseqüentemente, aproveitados no estudo realizado, resultando o seguinte quadro resumo:

QUADRO I – Características dos Dados

	Fornecidos	Com Irregularidades e Inconsistências	Constaram das Estatísticas	Aproveitados no Estudo
Ativos	26.006	918	25.914	26.006
Inativos	975	17	958	975
Pensionistas	1.102	320	782	1.102
Dependentes	12.870	713	12.157	12.157



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.3 Estatísticas dos Servidores Ativos

O quadro a seguir dá uma idéia das médias das idades e das remunerações dos servidores ativos:

QUADRO II – Resumo dos Indicadores dos Servidores Ativos

	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Geral
Frequência	10.479	15.435	25.914
Idade média (anos)	39,0	41,2	40,3
Remuneração média (R\$)	1.924,85	1.106,22	1.437,26

2.3.1 Identificou-se um contingente de 15.158 servidores ativos com remuneração até R\$1.200,00 e de 23.545 servidores com remuneração até R\$2.400,00, representando, respectivamente, 58,5% e 90,9% do total.

2.3.2 Existem 3.705 servidores ativos (14,2% do total de 26.006 servidores cujos registros foram aproveitados no estudo) que já reúnem condições para se aposentar e que foram enquadrados na avaliação como *riscos iminentes*.

2.4 Estatísticas dos Servidores Inativos

2.4.1 O quadro a seguir dá uma idéia das médias das idades e dos proventos dos servidores inativos:

QUADRO III – Resumo dos Indicadores dos Servidores Inativos

	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Geral
Frequência	479	479	958
Idade média (anos)	51,0	57,7	54,4
Remuneração média (R\$)	2.295,55	1.484,99	1.890,27

2.4.2 Identificou-se um contingente de 442 servidores inativos com proventos até R\$1.200,00 e de 828 com proventos até R\$2.400,00, representando, respectivamente, 46,1% e 86,4% do total.

2.4.3 Verificou-se que a idade média de entrada na inatividade é de 36,4 anos (33,0 anos para o sexo masculino e 39,7 anos para o sexo feminino) e que o tempo médio de inatividade desse grupo corresponde a 18,0 anos.

2.4.4 O número de servidores inativos representa cerca de 3,7% do número de servidores ativos. Já os proventos dos aposentados corresponde a 4,9% da remuneração dos ativos.

2.5 Estatísticas dos Pensionistas

2.5.1 O quadro a seguir dá uma idéia das médias das idades e dos benefícios dos pensionistas:

QUADRO IV – Resumo dos Indicadores dos Pensionistas

	Temporários		Vitalícios		Geral
	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	
Frequência	6	16	208	552	782
Idade média (anos)	14,2	17,8	52,2	47,9	48,2
Benefício médio (R\$)	1.564,61	1.223,19	1.259,02	816,29	948,12

2.5.2 Somando-se o conjunto dos servidores inativos, o dos riscos iminentes (já em condições de aposentadoria) e o dos pensionistas tem-se uma relação 0,22 / 1 para o conjunto dos compromissos presentes e iminentes, comparativamente ao número de servidores ativos. Se considerarmos os riscos iminen-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tes inseridos no grupo dos inativos, a relação passa a ser **0,26 / 1**, ou seja, $[(975 + 3.705 + 1.102) \div (26.006 - 3.705)]$.

2.6 Estatísticas Dos Dependentes

Identificou-se um contingente de 12.157 dependentes, compreendendo 9.503 dependentes temporários e 2.654 dependentes vitalícios.

3. ETAPA II – LEVANTAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DA SITUAÇÃO ATUAL

Foi realizada a avaliação atuarial do conjunto de benefícios de natureza previdenciária a que têm direito os servidores públicos do *Estado de Rondônia*, considerando a situação previdenciária e a legislação vigente na data base da avaliação: *dezembro de 2003*.

3.1 Planos de benefícios, regras e critérios de concessão

As descrições das regras e critérios de concessão dos seguintes benefícios constam do relatório da Etapa II:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade;
- d) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição:
 - regra permanente;
 - regra de transição;
- e) Auxílio-doença;
- f) Salário-família;
- g) Salário-maternidade;
- h) Pensão por morte;
- i) Auxílio-reclusão.

3.2 Bases técnicas e premissas

- a) Regimes financeiros adotados nas avaliações:
 - das aposentadorias $\Rightarrow$ capitalização (métodos PUC e AGG);
 - das pensões $\Rightarrow$ repartição de capitais de cobertura – RCC;
 - dos auxílios $\Rightarrow$ repartição simples.
- b) Taxa de juros = 6% a. a.
- c) Crescimento salarial (por produtividade) = 1% a. a.
- d) Tábuas biométricas:

Rotatividade	Não foi considerada
Taxas de sobrevivência	AT-49 – MALE
Taxas de invalidez (entrada e mortalidade de inválidos)	Álvaro Vindas

- e) Taxas de contribuição:

8%	Servidores ativos
0%	Servidores inativos e pensionistas
8%	Tesouro do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

f) Data base de cálculo $\Rightarrow$ 31 de dezembro de 2003.

3.3 *Resultados da Avaliação Atuarial de Referência – Segmentação em riscos expirados e riscos não expirados*

3.3.1 Demonstração dos Custos – Riscos Expirados

QUADRO V – Demonstração dos custos

RISCOS EXPIRADOS (Com os efeitos da EC-41/03, incluindo-se as contribuições)			
GRUPO	Provisão a Constituir – Capitalização e Repartição de Capitais e Cobertura – Passivo Atuarial (R\$)	Total dos Benefícios e das Remunerações Mensais – EC-41/03 (R\$)	Total dos Benefícios como Percentual da Folha de Ativos – Repartição Simples (%)
APOSENTADORIAS (Inativos)	296.571.220,92	1.691.199,28	4,67
PENSÕES (Atuais e Reversões)	451.659.510,63	1.188.780,20	3,28
ATIVOS (Riscos Iminentes)	704.844.526,17	4.191.223,36	11,58
TOTAL	1.453.075.257,72	7.071.202,83	19,53

A folha mensal de ativos adotada para a elaboração dos percentuais do Quadro V foi de R\$36.208.355,63, incluindo-se os riscos iminentes.

3.3.2 Taxas de contribuição – Riscos não expirados

Adotando-se o Regime de Capitais de Cobertura (RCC) para o benefício de pensão, que exige a formação de provisões apenas na fase de concessão de benefícios, obteve-se:

QUADRO VI – Riscos não expirados – Taxas de contribuição ou de equilíbrio

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria por tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	12,66	19,01	31,67
Invalidez	Capitalização	0,96		0,96
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	4,43		4,43
Auxílio-doença	Repartição simples	0,53		0,53
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,05		0,05
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,02		0,02
TOTAL		18,76	19,01	37,77

As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha anual de ativos, de R\$416.222.719,54, sem a inclusão dos riscos iminentes.

3.3.3 Balanço atuarial para fins gerenciais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

QUADRO VII – Balanço atuarial para fins gerenciais

ATIVO (R\$)		PASSIVO (R\$)	
Ativo	0,00		
Valor atuarial presente das contribuições	610.397.188,85	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	1.453.075.257,72
Sobre remuneração	610.397.188,85	Aposentadorias	1.001.415.747,09
Sobre benefícios	0,00	Pensões	451.659.510,63
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	2.768.112.785,63
Déficit atuarial	3.610.790.854,50	Aposentadorias	1.951.288.344,90
		Pensões	816.824.440,73
TOTAL	4.221.188.043,35	TOTAL	4.221.188.043,35

O balanço atuarial para fins gerenciais é elaborado no regime de capitalização, ainda que para a demonstração das taxas de equilíbrio sejam adotados os regimes de repartição de capitais de cobertura (para a avaliação das pensões) e de repartição simples (para a avaliação dos auxílios). O regime de repartição de capitais de cobertura só prevê a integralização das provisões matemáticas no momento do evento enquanto o regime de repartição simples não prevê a constituição de reservas em nenhuma fase.

3.4 Parecer Técnico - Conclusão

No presente estudo, foram utilizados somente os dados referentes ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, cujas informações foram prestadas pela Administração Direta. Não foi possível, de acordo com as informações prestadas pelo Estado, até a data da avaliação, a obtenção dos dados referentes aos demais poderes.

Os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas contemplavam as principais informações necessárias ao cálculo atuarial. O plano de benefício e os critérios de concessão considerados são aqueles definidos pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, e a legislação que a complementa.

A população estudada foi segmentada em dois subgrupos. O primeiro subgrupo, correspondendo aos riscos expirados, compreendendo os pensionistas, os servidores inativos e os servidores ativos que já reúnem condições para aposentadoria. Os resultados obtidos são compatíveis com a maturidade da massa de servidores do Estado de Rondônia. O custo para esse primeiro subgrupo está representado pela provisão de benefícios concedidos.

O nível das obrigações com os benefícios já concedidos (riscos expirados) é relativamente baixo refletindo a juventude do Estado do Rondônia, embora seja alto o número de servidores que já reúnem condições de aposentadoria (riscos iminentes), de acordo com o estudo.

Para o segundo subgrupo, que corresponde aos riscos não expirados e compreende os demais servidores ativos, apresentou-se para a aposentadoria, como referência, o regime financeiro de capitalização.

Cabe registrar o impacto positivo da aprovação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos valores dos encargos do grupo relativo aos riscos não expirados.

As alíquotas de contribuição existentes, de 8% por parte do servidor ativo e de 8% por parte do Tesouro do Estado de Rondônia, se mostram insuficientes para o equacionamento do custo total (não há contribuição por parte dos servidores inativos nem por parte dos pensionistas), devendo ser revistas e adequadas à legislação vigente.

4. ETAPA III – PROPOSTA DE MODELAGEM DOS PLANOS ATUARIAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O relatório correspondente à Etapa III apresentou a descrição da modelagem das hipóteses escolhidas pelo **IPERON** para a possível implantação de um novo regime previdenciário no Estado de Rondônia, conforme resumidamente registrado a seguir.

4.1 Segmentação da massa atual em dois grupos distintos – Criação do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário

Para o estudo o conjunto dos atuais servidores foi dividido em dois grupos distintos. O primeiro grupo é formado pelos servidores inativos, pelos pensionistas, pelos servidores ativos com mais de 50 anos e pelas servidoras com mais de 45 anos de idade por ocasião da criação do Fundo. Esse conjunto formará o *Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado de Rondônia*. Os servidores que ingressarem no serviço público do Estado nas mesmas condições etárias, também farão parte do *Fundo Financeiro*. O Fundo Financeiro se caracteriza pela adoção do Regime de Repartição Simples para o cálculo das responsabilidades

O segundo grupo, que irá compor o *Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado de Rondônia*, é formado pelos servidores ativos com idade até 50 anos e pelas servidoras ativas com até 45 anos de idade na data de criação do Fundo. Os servidores que ingressarem no serviço público do Estado nas mesmas condições farão parte do *Fundo Previdenciário*. O Fundo Previdenciário se caracteriza pela adoção do regime de capitalização para a determinação das responsabilidades previdenciárias.

As simulações realizadas contemplaram os dois seguintes cenários:

- Cenário 1 - em que todos optam pela regra de transição, com a percepção de proventos calculados pela média e com as reduções percentuais estabelecidas na legislação; e
- Cenário 2 - em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade.

As principais características são:

Características	Cenário 1	Cenário 2
a) Idade mínima de aposentadoria	• 53 anos para os homens. • 48 anos para as mulheres.	• 60 anos para os homens (com 35 anos de contribuição). • 55 anos para as mulheres (com 30 anos de contribuição).
b) Carência para a aposentadoria	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo	20 anos de serviço público, com 10 anos de carreira e 5 anos de permanência no cargo
c) Criação de limites para proventos na inatividade e para pensões (valores vigentes na data da avaliação)	R\$8.000,00	R\$8.000,00
d) Redução do benefício de aposentadoria para servidores sujeitos à regra de transição	• 3,5% por ano faltante para atingir a regra permanente, para aqueles que completarem as exigências até dezembro de 2005; e • 5% por ano faltante para atingir a regra permanente, para aqueles que completarem as exigências a partir de janeiro de 2006.	- X -
e) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria, e o benefício de pensão é integral até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente.		
f) Contribuição dos servidores ativos	11%	11% Servidores que já detêm condição de aposentadoria e permanecem em atividade recebem abono equivalente à contribuição



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Características	Cenário 1	Cenário 2
g) Contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas	11% - percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS	
h) Contribuição do Tesouro Estadual	11%	
i) Taxa de juros para apuração dos valores atuais	6% a. a.	
j) Fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar

4.2 Adoção do regime de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os novos, sem a instituição de Plano de Previdência Complementar

separação entre atuais e novos servidores decorre da lei que vier a estabelecer a criação dos fundos financeiro e previdenciário. Para o estudo, considerou-se a data base de avaliação como tal marco divisório.

Dentro destas condicionantes, as principais características são:

Características	Atuais servidores	Futuros servidores
a) Idade mínima de aposentadoria	• 53 anos para os homens. • 48 anos para as mulheres.	• 60 anos para os homens. • 55 anos para as mulheres.
b) Carência para a aposentadoria	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo
c) Criação de limites para proventos na inatividade e para pensões (valores vigentes na data da avaliação)	R\$8.000,00	R\$8.000,00
d) Redução do benefício de aposentadoria para servidores sujeitos à regra de transição	• 3,5% por ano faltante para atingir a regra permanente, para aqueles que completarem as exigências até dezembro de 2005; e • 5% por ano faltante para atingir a regra permanente, para aqueles que completarem as exigências a partir de janeiro de 2006.	- X -
e) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria, e o benefício de pensão é integral até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente.		
f) Contribuição dos servidores ativos	11%	11%
g) Contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas	11% - percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS	11% - percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS
h) Contribuição do Tesouro Estadual	Não	11%
i) Taxa de juros para apuração dos valores atuais	6% a. a.	6% a. a.
j) Fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar

4.3 Adoção do regime de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os novos, com a instituição de Plano de Previdência Complementar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A separação entre atuais e novos servidores decorre da lei que vier a estabelecer a criação dos fundos financeiro e de previdência complementar. Para o estudo, considerou-se que os futuros servidores têm perfil equivalente aos que ingressaram no serviço público depois da EC-20, de 16 de dezembro de 1998, que no caso do Estado de Rondônia são cerca de 3.360 servidores.

Dentro destas condicionantes, as principais características são:

Características	Atuais servidores	Futuros servidores
a) Idade mínima de aposentadoria	• 53 anos para os homens. • 48 anos para as mulheres.	• 60 anos para os homens. • 55 anos para as mulheres.
b) Carência para a aposentadoria	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo
c) Criação de limites para proventos na inatividade e para pensões (valores vigentes na data da avaliação)	R\$8.000,00	Limite máximo dos benefícios do RGPS. Os benefícios acima desse limite só podem ser obtidos por meio do fundo complementar.
d) Redução do benefício de aposentadoria para servidores sujeitos à regra de transição	• 3,5% por ano faltante para atingir a regra permanente, para aqueles que completarem as exigências até dezembro de 2005; e • 5% por ano faltante para atingir a regra permanente, para aqueles que completarem as exigências a partir de janeiro de 2006.	- X -
e) Benefício de inatividade e de pensão (valores vigentes na data da avaliação)	O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria, e o benefício de pensão é integral até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente.	Limite máximo dos benefícios do RGPS. Os benefícios acima desse limite só podem ser obtidos por meio do fundo complementar.
f) Contribuição dos servidores ativos	11%	11% - percentual incidente sobre a remuneração até o limite máximo dos benefícios do RGPS.
g) Contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas	11% - percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS	- X -
h) Contribuição do Tesouro Estadual	Não	Para o fundo complementar
i) Taxa de juros para apuração dos valores atuais	6% a. a.	6% a. a.
j) Fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar	Com a criação de fundo complementar

5. ETAPA IV – LEVANTAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DA NOVA SITUAÇÃO

Foi realizada a avaliação atuarial segundo as três hipóteses definidas pelo Estado de Rondônia (itens 4.1, 4.2 e 4.3) para o equacionamento da questão previdenciária.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

5.1 Plano de benefícios, regras e critérios de concessão

Correspondem aos mesmos descritos no resumo da Etapa II, registrados nas alíneas **a** a **i** do item 3.1 deste relatório.

5.2 Bases técnicas e premissas

Correspondem às mesmas descritas no resumo da Etapa II, registradas nas alíneas **a** a **e** do item 3.2 deste relatório.

A única mudança em relação à Etapa II fica por conta da data base de cálculo, que no caso da Etapa IV correspondeu a 30 de setembro de 2004.

5.3 Segmentação da massa atual em dois grupos distintos – Criação do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário

5.3.1 Resumo de remuneração e frequência

QUADRO VIII – Resumo de remuneração e frequência

FFIN - FUNDO FINANCEIRO		
GRUPO	FREQUÊNCIA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSAIS - EC- 41/03 (R\$)
APOSENTADORIAS (Inativos)	975	1.668.280,64
PENSÕES (Atuais e Reversões)	1.102	1.202.455,64
ATIVOS – Riscos iminentes – Que já reúnem condições de aposentadoria	4.021	4.555.390,24
ATIVOS	2.648	3.824.302,42
FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
ATIVOS – Riscos Iminentes	32	108.576
ATIVOS	19.304	27.724.811



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.3.2 CENÁRIO 1

5.3.2.1 – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos

QUADRO IX – Demonstração dos custos

FFIN (Com os efeitos da EC-41/03)			
GRUPO	PROVISÃO A CONSTITUIR – CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA – PASSIVO ATUARIAL (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSALIS – EC-41/03 (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS COMO PERCENTUAL DA FOLHA DE ATIVOS – REPARTIÇÃO SIMPLES (%)
APOSENTADORIAS (Inativos)	284.198.332,61	1.668.280,64	4,61
PENSÕES (Atuais e Reversões)	458.670.320,13	1.202.455,64	3,32
ATIVOS (Riscos Iminentes)	741.136.477,15	4.555.390,24	12,58
TOTAL	1.484.005.129,88	7.426.126,51	20,51

A folha salarial mensal utilizada foi de R\$ 36.213.079,52 referente a todos os servidores ativos, incluindo-se os riscos iminentes.

5.3.2.2 – FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos dos riscos expirados:

QUADRO X – Demonstração dos custos dos riscos expirados

FPREV - RISCOS EXPIRADOS	
GRUPO	PROVISÃO A CONSTITUIR – CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA – PASSIVO ATUARIAL (R\$)
ATIVOS - Riscos Iminentes	19.415.191,13
ATIVOS - Pensão Riscos Iminentes	3.455.696,34
TOTAL	22.870.887,47

b) Demonstração dos custos dos riscos não expirados:

QUADRO XI – Demonstração dos custos dos riscos não expirados

FPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
BENEFÍCIO	VABF (R\$)
APOSENTADORIA NORMAL	2.070.413.993,45
INVALIDEZ	35.772.022,00
PENSÃO	700.034.382,13
TOTAL	2.806.220.397,58
VACF (R\$)	
TOTAL	793.058.457,78
PROVISÃO A CONSTITUIR	
VABF-VACF	2.013.161.939,80



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) Taxas de contribuição ou de equilíbrio

QUADRO XII – FPREV – Fundo Previdenciário – Taxas de contribuição ou de equilíbrio

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	16,16	23,07	39,23
Invalidez	Capitalização (AGG)	0,98		0,98
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	5,15		5,15
Auxílio-doença	Repartição simples	0,53		0,53
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,05		0,05
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,02		0,02
TOTAL		23,00	23,07	46,07

As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha anual de ativos, de R\$360.422.545,08, sem considerar os riscos iminentes.

5.3.2.3 - Balanço atuarial para fins gerenciais – FFIN e FPREV – Cenário 1

QUADRO XIII – Balanço atuarial para fins gerenciais– FFIN e FPREV – Cenário 1

ATIVO		PASSIVO	
FFIN			
Valor atuarial presente das contribuições	75.253.570,38	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	1.511.289.443,78
Sobre remuneração	41.664.780,68	Aposentadorias	1.044.610.424,21
Sobre benefícios	33.588.789,70	Pensões	466.679.019,57
		Valor dos benefícios a conceder	476.369.109,07
Déficit atuarial	1.912.404.982,47	Aposentadorias	346.654.156,22
		Pensões	129.714.952,85
TOTAL FFIN	1.987.658.552,85		1.987.658.552,85
FPREV			
Valor atuarial presente das contribuições	794.186.604,02	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	23.999.033,71
Sobre remuneração	758.786.621,98	Aposentadorias	20.386.582,38
Sobre benefícios	35.399.982,04	Pensões	3.612.451,33
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	2.806.220.397,58
Déficit atuarial	2.036.032.827,27	Aposentadoria	2.106.186.015,45
		Pensões	700.034.382,13
TOTAL FPREV	2.830.219.431,29		2.830.219.431,29
GERAL			
Ativo	0,00		
Valor atuarial presente das contribuições	869.440.174,40	Valor atuarial presente dos benefícios a concedidos	1.535.288.477,49
Déficit atuarial total	3.948.437.809,74	Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	3.282.589.506,65
TOTAL	4.817.877.984,14	TOTAL	4.817.877.984,14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.3.3 CENÁRIO 2

5.3.3.1 – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos:

QUADRO XIV – Demonstração dos custos dos riscos expirados

FFIN (Com os efeitos da EC-41/03)			
GRUPO	PROVISÃO A CONSTITUIR – CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA – PASSIVO ATUARIAL (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSALIS – EC-41/03 (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS COMO PERCENTUAL DA FOLHA DE ATIVOS – REPARTIÇÃO SIMPLES (%)
APOSENTADORIAS (Inativos)	284.198.332,61	1.668.280,64	4,61
PENSÕES (Atuais e Reversões)	444.957.208,42	1.202.455,64	3,32
ATIVOS (Riscos Iminentes)	669.182.382,96	4.111.864,57	11,35
TOTAL	1.398.337.923,99	6.982.600,85	19,28

Os valores para os servidores inativos e pensionistas no Cenário 2 não se alteram em relação aos do Cenário 1 (vide alínea “a” do subitem 5.3.2.1 deste relatório), já que esta é uma opção somente para os servidores ativos.

5.3.3.2 – FPREV - Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos dos riscos expirados:

QUADRO XV – Demonstração dos custos dos riscos expirados

FPREV – RISCOS EXPIRADOS	
GRUPO	RESERVA A CONSTITUIR – CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA – PASSIVO ATUARIAL (R\$)
ATIVOS - Riscos Iminentes	19.415.191,13
ATIVOS - Pensão Riscos Iminentes	3.455.696,34
TOTAL	22.870.887,47

b) Demonstração dos custos dos riscos não expirados:

QUADRO XVI – Demonstração dos custos dos riscos não expirados

FPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
BENEFÍCIO	VABF (R\$)
APOSENTADORIA NORMAL	2.153.915.562,06
INVALIDEZ	44.164.143,16
PENSÃO	699.645.179,14
TOTAL	2.897.724.884,35
VACF (R\$)	
TOTAL	869.081.181,18
PROVISÃO A CONSTITUIR	
VABF-VACF	2.028.643.703,17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) Taxas de contribuição ou de equilíbrio:

QUADRO XVII – FPREV – Fundo Previdenciário – Taxas de contribuição ou de equilíbrio

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	16,22	22,88	39,10
Invalidez	Capitalização (AGG)	1,11		1,11
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	5,45		5,45
Auxílio-doença	Repartição simples	0,53		0,53
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,05		0,05
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,02		0,02
TOTAL		23,49	22,88	46,37

As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha anual de ativos, de R\$360.422.545,08, sem considerar os riscos iminentes.

5.3.3.3 - Balanço atuarial para fins gerenciais

QUADRO XVIII – Balanço atuarial para fins gerenciais – FFIN e FPREV – Cenário 2

ATIVO		PASSIVO	
FFIN			
Valor atuarial presente das contribuições	124.476.069,33	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	1.425.622.237,88
Sobre remuneração	87.368.121,33	Aposentadorias	972.656.330,01
Sobre benefícios	37.107.948,00	Pensões	452.965.907,87
		Valor dos benefícios a conceder	526.409.624,39
Déficit atuarial	1.827.555.792,94	Aposentadorias	381.444.522,92
		Pensões	144.965.101,47
TOTAL FFIN	1.952.031.862,27		1.952.031.862,27
FPREV			
Valor atuarial presente das contribuições	870.209.327,42	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	23.999.033,71
Sobre remuneração	833.857.489,38	Aposentadorias	20.386.582,38
Sobre benefícios	36.351.838,04	Pensões	3.612.451,33
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	2.897.724.884,35
Déficit atuarial	2.051.514.590,64	Aposentadoria	2.198.079.705,21
		Pensões	699.645.179,14
TOTAL FPREV	2.921.723.918,06		2.921.723.918,06
GERAL			
Ativo	0,00		
Valor atuarial presente das contribuições	994.685.396,75	Valor atuarial presente dos benefícios a concedidos	1.449.621.271,59
Déficit atuarial total	3.879.070.383,58	Valor atuarial presente dos Benefícios a conceder	3.424.134.508,74
TOTAL	4.873.755.780,33	TOTAL	4.873.755.780,33



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

5.4 Adoção do regime financeiro de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os futuros servidores, sem a instituição de Fundo Complementar

5.4.1 Atuais servidores

QUADRO XIX – Fluxo financeiro para os atuais servidores

FUNDO FINANCEIRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
1	98.669.639,90	45.000.565,44	(53.669.074,46)
2	107.434.855,95	44.281.205,83	(63.153.650,12)
3	117.370.829,39	43.390.022,16	(73.980.807,22)
4	127.599.581,95	42.515.552,58	(85.084.029,37)
5	140.738.483,37	41.333.843,78	(99.404.639,59)
6	154.655.751,97	40.032.891,98	(114.622.859,99)
7	170.876.904,09	38.532.042,27	(132.344.861,82)
8	192.349.582,03	36.384.830,14	(155.964.751,89)
9	214.621.226,74	34.212.950,09	(180.408.276,65)
10	237.644.894,70	31.935.557,10	(205.709.337,60)
11	263.159.803,62	29.391.085,23	(233.768.718,39)
12	286.487.622,70	27.044.152,57	(259.443.470,13)
13	309.835.166,58	24.760.893,00	(285.074.273,58)
14	342.096.972,97	21.101.694,23	(320.995.278,75)
15	361.552.930,25	19.295.095,82	(342.257.834,43)
16	379.535.480,28	17.608.400,40	(361.927.079,87)
17	394.668.223,80	16.261.630,42	(378.406.593,38)
18	409.321.866,03	14.931.926,55	(394.389.939,48)
19	422.639.360,25	13.734.144,78	(408.905.215,48)
20	435.821.574,06	12.548.263,83	(423.273.310,23)
21	446.939.668,09	11.575.717,52	(435.363.950,57)
22	457.275.888,88	10.656.421,49	(446.619.467,39)
23	465.759.222,61	9.906.654,82	(455.852.567,79)
24	474.781.177,16	9.074.941,11	(465.706.236,05)
25	484.144.178,81	8.149.128,01	(475.995.050,81)
26	490.437.948,11	7.494.901,50	(482.943.046,61)
27	495.564.338,32	6.879.449,87	(488.684.888,45)
28	498.630.593,51	6.410.485,71	(492.220.107,80)
29	500.374.959,24	5.970.204,39	(494.404.754,85)
30	500.160.529,28	5.757.063,49	(494.403.465,79)
31	499.340.145,28	5.693.567,24	(493.646.578,04)
32	496.974.116,87	5.701.268,13	(491.272.848,74)
33	493.067.677,27	5.767.062,75	(487.300.614,53)
34	487.874.260,26	5.849.381,65	(482.024.878,61)
35	480.893.925,18	5.995.325,06	(474.898.600,12)
36	472.563.796,48	6.146.732,77	(466.417.063,72)
37	462.818.576,63	6.302.188,59	(456.516.388,04)
38	451.830.849,48	6.436.258,62	(445.394.590,87)
39	439.471.935,68	6.557.707,16	(432.914.228,52)
40	425.619.319,31	6.676.323,72	(418.942.995,60)
41	410.484.460,37	6.767.269,26	(403.717.191,11)
42	394.179.641,16	6.819.019,54	(387.360.621,62)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNDO FINANCEIRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
43	376.849.025,87	6.819.343,29	(370.029.682,58)
44	358.484.864,49	6.775.843,01	(351.709.021,48)
45	339.242.658,53	6.681.596,43	(332.561.062,09)
46	319.253.213,64	6.535.989,36	(312.717.224,27)
47	298.669.133,23	6.339.706,64	(292.329.426,59)
48	277.663.375,49	6.094.856,67	(271.568.518,82)
49	256.425.968,80	5.805.030,68	(250.620.938,12)
50	235.160.293,32	5.475.294,47	(229.684.998,85)
51	214.078.075,95	5.112.083,63	(208.965.992,32)
52	193.393.440,98	4.723.003,33	(188.670.437,65)
53	173.316.293,49	4.316.532,46	(168.999.761,03)
54	154.045.227,47	3.901.640,39	(150.143.587,08)
55	135.760.382,10	3.487.344,06	(132.273.038,04)
56	118.616.514,53	3.082.231,99	(115.534.282,53)
57	102.737.037,15	2.694.010,19	(100.043.026,96)
58	88.209.460,62	2.329.100,47	(85.880.360,14)
59	75.082.723,47	1.992.347,86	(73.090.375,61)
60	63.366.641,14	1.686.861,94	(61.679.779,20)
61	53.034.079,92	1.414.017,06	(51.620.062,86)
62	44.025.330,91	1.173.608,21	(42.851.722,70)
63	36.254.479,72	964.126,60	(35.290.353,12)
64	29.617.085,98	783.134,24	(28.833.951,75)
65	23.998.168,59	627.662,65	(23.370.505,94)
66	19.279.914,37	494.590,52	(18.785.323,85)
67	15.347.765,49	380.948,46	(14.966.817,03)
68	12.095.017,20	284.120,06	(11.810.897,14)
69	9.425.385,01	201.932,76	(9.223.452,25)
70	7.253.695,64	132.643,42	(7.121.052,21)
71	5.505.314,42	74.854,31	(5.430.460,11)
72	4.114.824,44	27.388,63	(4.087.435,81)
73	3.024.599,14	97,09	(3.024.502,05)
74	2.183.547,97	56,96	(2.183.491,01)
75	1.546.337,08	33,01	(1.546.304,07)

5.4.2 Futuros servidores

a) **Taxas de contribuição ou de equilíbrio**

QUADRO XX – Taxas de contribuição ou de equilíbrio

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	9,92	8,61	18,53
Invalidez	Capitalização (AGG)	0,75		0,75
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	2,76		2,76
Auxílio-doença	Repartição simples	1,13		1,13
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,23		0,23



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,05		0,05
TOTAL		14,95	8,61	23,56

O valor da folha anual adotada para o cálculo dessas taxas de equilíbrio corresponde a R\$65.618.882,29 e se refere aos 3.360 servidores ingressos após 16 de dezembro de 1998, que traduzem melhor o perfil esperados dos futuros servidores para os próximos anos

5.5 Adoção do regime financeiro de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os futuros servidores (parcela do benefício excedente ao teto do RGPS), com a instituição de Fundo Complementar

5.5.1 Atuais servidores

QUADRO XXI – Fluxo financeiro para os atuais servidores

FUNDO FINANCEIRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
1	98.669.639,90	45.000.565,44	(53.669.074,46)
2	107.434.855,95	44.281.205,83	(63.153.650,12)
3	117.370.829,39	43.390.022,16	(73.980.807,22)
4	127.599.581,95	42.515.552,58	(85.084.029,37)
5	140.738.483,37	41.333.843,78	(99.404.639,59)
6	154.655.751,97	40.032.891,98	(114.622.859,99)
7	170.876.904,09	38.532.042,27	(132.344.861,82)
8	192.349.582,03	36.384.830,14	(155.964.751,89)
9	214.621.226,74	34.212.950,09	(180.408.276,65)
10	237.644.894,70	31.935.557,10	(205.709.337,60)
11	263.159.803,62	29.391.085,23	(233.768.718,39)
12	286.487.622,70	27.044.152,57	(259.443.470,13)
13	309.835.166,58	24.760.893,00	(285.074.273,58)
14	342.096.972,97	21.101.694,23	(320.995.278,75)
15	361.552.930,25	19.295.095,82	(342.257.834,43)
16	379.535.480,28	17.608.400,40	(361.927.079,87)
17	394.668.223,80	16.261.630,42	(378.406.593,38)
18	409.321.866,03	14.931.926,55	(394.389.939,48)
19	422.639.360,25	13.734.144,78	(408.905.215,48)
20	435.821.574,06	12.548.263,83	(423.273.310,23)
21	446.939.668,09	11.575.717,52	(435.363.950,57)
22	457.275.888,88	10.656.421,49	(446.619.467,39)
23	465.759.222,61	9.906.654,82	(455.852.567,79)
24	474.781.177,16	9.074.941,11	(465.706.236,05)
25	484.144.178,81	8.149.128,01	(475.995.050,81)
26	490.437.948,11	7.494.901,50	(482.943.046,61)
27	495.564.338,32	6.879.449,87	(488.684.888,45)
28	498.630.593,51	6.410.485,71	(492.220.107,80)
29	500.374.959,24	5.970.204,39	(494.404.754,85)
30	500.160.529,28	5.757.063,49	(494.403.465,79)
31	499.340.145,28	5.693.567,24	(493.646.578,04)
32	496.974.116,87	5.701.268,13	(491.272.848,74)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNDO FINANCEIRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
33	493.067.677,27	5.767.062,75	(487.300.614,53)
34	487.874.260,26	5.849.381,65	(482.024.878,61)
35	480.893.925,18	5.995.325,06	(474.898.600,12)
36	472.563.796,48	6.146.732,77	(466.417.063,72)
37	462.818.576,63	6.302.188,59	(456.516.388,04)
38	451.830.849,48	6.436.258,62	(445.394.590,87)
39	439.471.935,68	6.557.707,16	(432.914.228,52)
40	425.619.319,31	6.676.323,72	(418.942.995,60)
41	410.484.460,37	6.767.269,26	(403.717.191,11)
42	394.179.641,16	6.819.019,54	(387.360.621,62)
43	376.849.025,87	6.819.343,29	(370.029.682,58)
44	358.484.864,49	6.775.843,01	(351.709.021,48)
45	339.242.658,53	6.681.596,43	(332.561.062,09)
46	319.253.213,64	6.535.989,36	(312.717.224,27)
47	298.669.133,23	6.339.706,64	(292.329.426,59)
48	277.663.375,49	6.094.856,67	(271.568.518,82)
49	256.425.968,80	5.805.030,68	(250.620.938,12)
50	235.160.293,32	5.475.294,47	(229.684.998,85)
51	214.078.075,95	5.112.083,63	(208.965.992,32)
52	193.393.440,98	4.723.003,33	(188.670.437,65)
53	173.316.293,49	4.316.532,46	(168.999.761,03)
54	154.045.227,47	3.901.640,39	(150.143.587,08)
55	135.760.382,10	3.487.344,06	(132.273.038,04)
56	118.616.514,53	3.082.231,99	(115.534.282,53)
57	102.737.037,15	2.694.010,19	(100.043.026,96)
58	88.209.460,62	2.329.100,47	(85.880.360,14)
59	75.082.723,47	1.992.347,86	(73.090.375,61)
60	63.366.641,14	1.686.861,94	(61.679.779,20)
61	53.034.079,92	1.414.017,06	(51.620.062,86)
62	44.025.330,91	1.173.608,21	(42.851.722,70)
63	36.254.479,72	964.126,60	(35.290.353,12)
64	29.617.085,98	783.134,24	(28.833.951,75)
65	23.998.168,59	627.662,65	(23.370.505,94)
66	19.279.914,37	494.590,52	(18.785.323,85)
67	15.347.765,49	380.948,46	(14.966.817,03)
68	12.095.017,20	284.120,06	(11.810.897,14)
69	9.425.385,01	201.932,76	(9.223.452,25)
70	7.253.695,64	132.643,42	(7.121.052,21)
71	5.505.314,42	74.854,31	(5.430.460,11)
72	4.114.824,44	27.388,63	(4.087.435,81)
73	3.024.599,14	97,09	(3.024.502,05)
74	2.183.547,97	56,96	(2.183.491,01)
75	1.546.337,08	33,01	(1.546.304,07)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.5.2 Futuros servidores

a) Parcela até o limite do RGPS

QUADRO XXII – Fluxo financeiro para os futuros servidores

FUNDO FINANCEIRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
1	72.990,03	12.442.364,61	12.369.374,58
2	154.608,91	12.546.609,56	12.392.000,66
3	245.804,10	12.650.212,18	12.404.408,08
4	347.631,73	12.752.916,50	12.405.284,77
5	461.247,98	12.854.445,70	12.393.197,71
6	587.839,55	12.954.509,15	12.366.669,60
7	728.907,69	13.052.743,69	12.323.836,00
8	885.853,73	13.148.802,73	12.262.949,00
9	1.060.261,19	13.242.293,52	12.182.032,32
10	1.253.796,07	13.332.791,32	12.078.995,25
11	2.917.115,68	13.101.058,44	10.183.942,77
12	4.108.354,08	12.974.230,35	8.865.876,27
13	5.273.289,57	12.854.147,11	7.580.857,54
14	6.755.530,31	12.665.094,68	5.909.564,37
15	8.234.438,12	12.477.482,05	4.243.043,93
16	10.268.218,02	12.168.342,68	1.900.124,67
17	12.053.485,00	11.914.252,29	(139.232,71)
18	13.943.685,92	11.637.242,25	(2.306.443,67)
19	16.039.777,09	11.314.864,48	(4.724.912,61)
20	19.527.100,42	10.686.023,71	(8.841.076,72)
21	22.557.587,49	10.156.968,19	(12.400.619,30)
22	26.182.598,28	9.495.998,50	(16.686.599,78)
23	30.331.078,70	8.718.270,20	(21.612.808,50)
24	34.703.214,45	7.889.209,13	(26.814.005,32)
25	39.997.820,16	6.854.437,55	(33.143.382,60)
26	44.980.025,57	5.884.914,52	(39.095.111,05)
27	51.672.004,35	4.534.951,70	(47.137.052,64)
28	55.539.384,40	3.801.198,48	(51.738.185,92)
29	59.404.873,35	3.061.630,25	(56.343.243,10)
30	61.922.081,02	2.611.315,63	(59.310.765,40)
31	64.177.542,01	2.209.940,39	(61.967.601,62)
32	66.136.931,15	1.863.659,24	(64.273.271,91)
33	67.801.030,07	1.570.784,99	(66.230.245,08)
34	69.631.301,61	1.228.133,15	(68.403.168,47)
35	71.037.148,69	963.877,74	(70.073.270,95)
36	72.117.787,81	754.331,77	(71.363.456,04)
37	72.907.042,08	590.111,94	(72.316.930,14)
38	73.532.940,56	441.048,06	(73.091.892,50)
39	73.928.046,32	319.947,31	(73.608.099,01)
40	74.304.760,77	178.048,49	(74.126.712,28)
41	74.356.523,58	80.822,62	(74.275.700,96)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNDO FINANCEIRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
42	74.148.346,77	12.083,65	(74.136.263,12)
43	73.544.274,88	0,00	(73.544.274,88)
44	72.739.729,84	0,00	(72.739.729,84)
45	71.783.375,14	0,00	(71.783.375,14)
46	70.669.948,60	0,00	(70.669.948,60)
47	69.395.245,51	0,00	(69.395.245,51)
48	67.956.105,10	0,00	(67.956.105,10)
49	66.350.372,35	0,00	(66.350.372,35)
50	64.576.865,43	0,00	(64.576.865,43)
51	62.635.349,53	0,00	(62.635.349,53)
52	60.526.597,69	0,00	(60.526.597,69)
53	58.252.526,02	0,00	(58.252.526,02)
54	55.816.478,61	0,00	(55.816.478,61)
55	53.223.590,76	0,00	(53.223.590,76)
56	50.481.312,41	0,00	(50.481.312,41)
57	47.599.944,85	0,00	(47.599.944,85)
58	44.593.244,19	0,00	(44.593.244,19)
59	41.478.910,82	0,00	(41.478.910,82)
60	38.278.966,94	0,00	(38.278.966,94)
61	35.019.977,52	0,00	(35.019.977,52)
62	31.732.874,80	0,00	(31.732.874,80)
63	28.452.586,49	0,00	(28.452.586,49)
64	25.217.235,45	0,00	(25.217.235,45)
65	22.066.968,30	0,00	(22.066.968,30)
66	19.042.439,64	0,00	(19.042.439,64)
67	16.182.989,15	0,00	(16.182.989,15)
68	13.524.643,57	0,00	(13.524.643,57)
69	11.098.064,96	0,00	(11.098.064,96)
70	8.926.691,96	0,00	(8.926.691,96)
71	7.025.253,23	0,00	(7.025.253,23)
72	5.398.829,42	0,00	(5.398.829,42)
73	4.042.656,55	0,00	(4.042.656,55)
74	2.942.687,70	0,00	(2.942.687,70)
75	2.076.927,31	0,00	(2.076.927,31)

b) Fundo Complementar

QUADRO XXIII – Taxas de custeio ou de equilíbrio

TAXAS DE CUSTEIO OU DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (AGG)	23,47
Invalidez	Capitalização (AGG)	1,06
Pensão e reversões	Capitalização (AGG)	8,76
TOTAL		33,29



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

As taxas apuradas estão expressas em percentuais da folha de remuneração correspondente à parcela de R\$690.583,70 que excede ao teto considerado de R\$2.508,72, aplicável a 277 servidores.

5.6 Parecer Técnico

A criação de um fundo financeiro para os servidores acima de 50 anos e para as servidoras acima de 45 anos, além dos atuais inativos e pensionistas, onde a principal característica é adoção do regime de Repartição Simples para avaliar as responsabilidades isentaria o Estado da constituição das provisões de benefícios concedidos descritas nos Quadros III ou XII do relatório da Etapa IV (Quadros IX e XIV, respectivamente, deste relatório final) conforme o cenário adotado. A despesa com inativos e pensionistas pertencentes ao fundo, garantida pelo Estado, é atualmente equivalente a 7,93% da folha referencial de ativos, com um potencial de crescimento imediato de 12,58% (ou 11,35%, se adotado o cenário 2) relativo aos servidores que já estariam, de acordo com as premissas do trabalho, em condições de aposentadoria. Os demais servidores fariam parte de um fundo previdenciário avaliado no regime de capitalização, cujas taxas de equilíbrio seriam mais baixas daquelas calculadas sem a referida segregação.

A opção por manter todos os atuais servidores em um fundo financeiro, em regime de Repartição Simples e com a garantia do Tesouro Estadual, adia o comprometimento de recursos do Tesouro com o pagamento de contribuições previdenciárias, mas não o isenta dessa responsabilidade.

Para os futuros servidores foram apurados os custos baseados na alteração da distribuição etária e salarial, com a reposição dos atuais servidores. Os valores encontrados, no caso de não ser constituído o fundo complementar para o *Custo Normal* (14,95%) e para o *Custo Suplementar* (8,61%), são compatíveis com os valores encontrados para a avaliação considerando essa renovação.

A opção de criar um fundo complementar para os novos servidores permitiria ao Estado estabelecer um limite para o benefício igual ao do RGPS, de R\$ 2.508,72. Os valores dos benefícios até esse limite seriam de obrigação do Estado. Já para os que desejarem fazer jus ao complemento, só mediante a filiação e contribuição ao fundo complementar. O fundo complementar é permitido somente na modalidade *Contribuição Definida*, em que o valor do benefício depende das contribuições, do prazo e da rentabilidade auferida pelo fundo. A simulação efetuada serve apenas como referência para a definição de uma alíquota de contribuição que permita ao servidor alcançar o complemento desejado. É aconselhável a elaboração de avaliações periódicas e de simulações que permitam ao servidor acompanhar o montante das contribuições vertidas em seu nome e o valor do benefício projetado nas várias situações. As taxas encontradas se referem à simulação para o custeio do complemento (valores acima de R\$ 2.508,72), considerando a aplicação para os novos servidores das mesmas regras aplicáveis ao grupo atual. A taxa de equilíbrio encontrada, em torno de 33,29%, expressa em percentual da parcela da remuneração que excede ao teto considerado, é compatível com as taxas de custeio dos fundos de pensão que se utilizam de modelos semelhantes.

ANEXO 05

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4o, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000)

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado a Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conteria metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

1. Os **riscos orçamentários** são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS RELACIONADOS ÀS RECEITAS

2. No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

3. As principais fontes de receitas são o ICMS, a cota-parte do FPE (Fundo de Participação do Estado), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e o IPVA, correspondendo respectivamente a 49%, 31%, 3% e 2%.

4. As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Estado são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária.

5. Estima-se que para cada 1% de aumento no nível de atividade econômica, ou seja, crescimento do PIB estadual, o ICMS também aumenta aproximadamente 1%.

6. A inflação afeta a maioria dos impostos (principalmente o ICMS), e transferências decorrentes de impostos (principalmente o FPE), sendo que para a estimativa de receitas é utilizado o método instituído pela Instrução normativa 001/99, do Tribunal de Contas do Estado, cujo índice de estimativa de receitas demonstra maior correlação com a receita realizada.

7. A flutuação cambial tem também impacto sobre a projeção das receitas da arrecadação estadual, uma vez que atua diretamente sobre o preço de alguns bens e, conseqüentemente, sobre alguns impostos, principalmente o ICMS. O Fundo de Participação do Estado (FPE), formado por 47% da soma do Imposto de Renda e do IPI, é também afetado pelo nível e pela volatilidade do câmbio, com reflexos na arrecadação estadual.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS

8. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, da taxa de câmbio, como em função de modificações legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações legais, estas são afetadas por mudanças da legislação. Por exemplo, a despesa com pessoal e encargos, que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

9. É importante ressaltar aqui que há uma série de despesas que são estritamente vinculadas à arrecadação de receitas pelo tesouro estadual, impondo maiores despesas para o estado sempre que se verificar aumento das receitas às quais estão vinculadas. Entre elas podemos destacar: a) despesas com transferências municipais – o estado é obrigado constitucionalmente a repartir com os municípios 25% do ICMS e do IPI - Exportação e 50% do IPVA; b) despesas com educação e saúde - O estado é obrigado constitucionalmente a aplicar no mínimo 25% e 12%, respectivamente, dos impostos (ICMS, IRRF, IPVA, ITCD) e das transferências decorrentes de impostos (FPE, Lei Kandir, IPI - Exportação e Imposto sobre o Ouro) em ações de educação e de saúde; e outras despesas vinculadas tais como os repasses para os poderes (aproximadamente 20% da receita), e PASEP (1% sobre a receita), entre outras de menor expressão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10. Os **riscos de dívida** são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio das prestações vincendas no exercício. O risco inerente à administração da dívida pública decorre desta ser composta por parcelamento de dívidas com diferentes indexadores e taxas de juros. Assim, ocorrem variações no estoque e no serviço da dívida em decorrência de flutuação nas variáveis taxa de câmbio, taxa básica de juros e inflação.

11. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Estado, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Estado.

12. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2005, poderão ser compensados com relocação ou redução de despesas. Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro e câmbio em relação às projeções é diluído pelo prazo de maturação da dívida e, portanto, somente constituem despesa financeira em relação aos títulos a vencer dentro do exercício. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações não tem afetado o equilíbrio do tesouro nos últimos anos.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.